

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Confere nova redação ao art. 6º, da Resolução nº 05, de 09 de maio de 2014, bem como acrescenta-lhe parágrafos, para a salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais das Crianças e dos Adolescentes e para assegurar o ideal democrático das decisões administrativas, por imperativo à efetividade dos objetivos constitucionais.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime dos componentes do Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** todos os motivos já alinhados na Resolução nº 05, de 09 de maio de 2014, para reafirmá-los e conceder-lhes ainda mais eficácia, de vez que expressam o núcleo central de vocação íntima de todos os operadores do Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente, os quais comprometidos com a nobreza e magnitude da causa são incansáveis no aprimoramento dos seus mecanismos de atuação;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a Carta Magna evoluiu para ser reconhecida como dotada de força normativa, a qual confere aplicabilidade e efetividade a todas as palavras nela contidas, de modo a superar, definitivamente, o minimalismo vertido de que representaria uma mera carta de intenções e assim expurgar de uma vez por todas a ideia advinda do Iluminismo que preconizava a centralidade da lei no âmbito do ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** os ideais precursores do novel Estado Constitucional de Direito cujos estudos irradiam a partir dos estudiosos europeus;

**CONSIDERANDO** o ideal de sempre avançar em busca do equilíbrio entre as instituições, além de privilegiar a Legitimidade Democrática e de otimizar o balanceamento dos interesses e valores dos Jovens, para a excelência da prestação jurisdicional,

**RESOLVE conferir nova redação ao caput, do art. 6º, da Resolução nº 05/2014, bem como acrescentar-lhe parágrafos, na forma seguinte:**

Art. 6º - Os Plantões Judiciários, destinados apenas aos casos inadiáveis e urgentes, serão realizados nos sábados e feriados, de 12:00h às 18:00h, no Complexo do "Projeto Justiça Já", exclusivamente, sob a **Presidência do Juiz de Direito, junto com Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, sejam Titulares, Auxiliares ou em respondência nas respectivas Varas, desde que todos do Juizado da Infância e da Juventude**, através do sistema de rodízio a ser organizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, assegurada a participação igualitária, na medida do art. 103, VII, Lei Estadual nº 12.342/94 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará. (NR)

§1º - Aos domingos, os pedidos urgentes de natureza cível da Infância e da Juventude serão apreciados e decididos pelo Juiz de Direito da própria área cível que esteja de plantão no Fórum Clóvis Beviláqua; (AC)

§2º - Participarão também do regime de Plantão preconizado, os Juizes de Direito Auxiliares designados para funcionar perante a 3ª (Terceira) e 5ª (Quinta) Varas da Infância e da Juventude, além do Magistrado em exercício da respondência por qualquer Vara da Infância e da Juventude; (AC)

§3º - Inobservadas as previsões contidas no Art. 3º, I, deste regulamento, fica impossibilitada a realização do referido ato, no Plantão, **assim como, por igual, está obstado qualquer procedimento ante a ausência de Magistrado, Promotor de Justiça e Defensor Público vinculados à Infância e à Juventude**; (NR)

§4º - Será disponibilizado veículo oficial e motorista para a condução do Magistrado até o local afetado para a realização do Plantão. (AC)

Esta Resolução entrará em vigor aos 04 de novembro de 2014.

**TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2014.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Paulo Camelo Timbó

Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladyson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares

#### RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 08, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta ao art. 4º, da Resolução nº 01/2000, do Tribunal de Justiça, o inciso VI, estabelecendo o dia da semana em que se reunirá a Primeira Turma Recursal, do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime dos componentes do Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** o art. 7º. Da Resolução nº 02/2013, de 22.11.2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que criou, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei 12.342/94, duas Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública, como parte integrante do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a competência para apreciar os recursos das decisões dos Juizados da Fazenda Pública é exclusiva das Turmas Recursais e, ainda, a necessidade de imprimir efetividade à garantia constitucional fundamental da celeridade dos julgamentos insculpida no art. 5º, LXXVIII;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2000, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais e dá outras providências;

RESOLVE:

**Art. 1º** – Acrescentar ao art. 4º, da Resolução nº 01/2000, do Tribunal de Justiça, o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 4º As Turmas Recursais reunir-se-ão, ordinariamente, em cada mês, nos seguintes dias, a partir das 9 (nove) horas:

I - (...)

VII – A Primeira Turma do Juizado Especial da Fazenda Pública, na segunda quarta-feira;

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de outubro de 2014.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho